



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
Procuradoria Geral do Município

DECRETO N ° 010/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece medidas de prevenção ao contágio e controle da nova onda da Covid-19 e determina medidas excepcionais em favor do enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência dessa doença no município de Ilha Grande-PI e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Piauí e bem ainda na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o avanço dos casos do COVID-19, fora classificado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o município de Ilha Grande do Piauí possui casos confirmados de COVID-19, inclusive com óbitos constatados;

CONSIDERANDO, que ainda é muito incipiente o programa de vacinação da população contra a COVID-19 no Brasil, especialmente no Estado do Piauí e na cidade de Ilha Grande-PI, o que implica na continuidade de todas as medidas sanitárias atinentes.

alberto



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
Procuradoria Geral do Município

CONSIDERANDO, ainda, o mais recente Decreto Estadual de nº 19445, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias no período de carnaval voltadas para o enfrentamento do COVID 19

DECRETA

Art.1º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades como festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações) e outros com concentração de pessoas independentemente do público previamente estimado, devendo, tais eventos serem cancelados ou adiados.

Art. 2º - Fica proibida a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 3º. Fica determinado que os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia.

Art. 4º - As medidas previstas no presente decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive serem revistas a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividades, conforme os indicadores atinentes à pandemia na cidade de Ilha Grande-PI.

Art. 5º - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial fica prorrogada por tempo indeterminado, em conformidade com a Lei Federal 14.019, de 2 de julho de 2020,

Art. 6º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde editar atos normativos suplementares, caso julgue necessários.

CMB



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
Procuradoria Geral do Município

Art. 7º - Este Decreto tem vigência imediata, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande-PI, 28 de janeiro de 2021.

Marina de Oliveira Brito
MARINA DE OLIVEIRA BRITO

Prefeita Municipal